



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 222/2004, de 19 de agosto de 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO COM FINALIDADE ESPECÍFICA

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de ZORTÉA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e usando das prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber em doação um terreno com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizado no Pequeno Reassentamento Rural Coletivo de Zortéa na Comunidade do Razo neste município, com a finalidade específica de construção de um centro comunitário para atendimento às famílias do reassentamento.

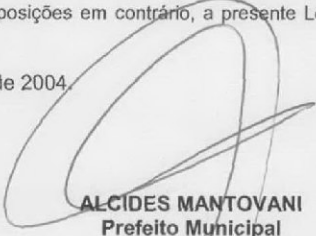
Art. 2º -A presente doação é realizada com o objetivo de viabilizar a construção de um centro comunitário para atendimento às famílias do Pequeno Reassentamento Rural Coletivo de Zortéa e dos imóveis adquiridos por Carta de Crédito, ficando tal construção de exclusiva responsabilidade do município, que assume tal encargo como condição para a doação.

§ 1º - Fica vedado ao município abandonar, ceder, firmar parcerias ou meação, como datar, alugar ou arrendar, gravar com ônus, tais como a constituição de hipoteca, sem prévia e expressa aquiescência dos outorgantes doar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente sob pena de revogação da doação.

§ 2º - Como encargo da presente doação, o município deverá concluir, no prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura da presente, a construção do centro comunitário mencionad0o, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC 19 de agosto de 2004.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 19 de agosto de 2004.


JOSÉ SATURNINO DAMACENO
Secretário de Administração e Finanças